

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**EDITAL – CONCURSO PROFESSOR DOUTOR – 02 VAGAS**

Edital FD nº 02/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 02(dois) CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela CCD, em 03.12.25 e pela E. Congregação da FD, sessão de 26.02.26, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início às 10 horas (horário de Brasília) do dia 04/03/2026 e término às 18 horas (horário de Brasília) do dia 02/04/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 02 (dois) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Turno Completo (RTC), claros/cargos nº 1245546 e 1245503, com o salário de R\$ 7.195,43 (mai/2025), junto ao Departamento de Direito Civil – Área de Direito Civil, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Programa:

**Área de Direito Civil**

- 1) Teoria Geral do Direito Privado I (DCV0125)
- 2) Teoria Geral do Direito Privado II (DCV0126)
- 3) Teoria Geral das Obrigações (DCV0215)
- 4) Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil (DCV0216)
- 5) Fontes das Obrigações: Responsabilidade Civil, Atos Unilaterais e Outras Fontes (DCV0313)
- 6) Direito das Coisas (DCV0314)
- 7) Contratos Especiais (DCV0315)
- 8) Direito de Família e Sucessões (DCV0415)
- 9) Sucessão Testamentária (DCV0430)

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus

méritos, em formato digital. Entregar 6 (seis) vias físicas, somente o memorial e sem comprovações, na Assistência Acadêmica, até a data final de inscrição do Concurso.

II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – proposta de projeto acadêmico, em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente, a ser entregue no ato da inscrição, em 6 (seis) vias físicas;

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. No caso de trabalho publicados não estarem em formato digital, deverá ser depositado em formato físico a vis respectiva de sua entrada no memorial junto à divisão Acadêmica até a data final de inscrição do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 – Havendo candidata regularmente inscrita, que comprove sua condição de gestante, esta terá o direito a requerer, até a data de início das provas, a suspensão do concurso por até seis meses após o parto, admitindo-se uma única prorrogação por concurso

§ 13 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 14 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 15 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 16 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 17- Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 18 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 19 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 20 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 21 - O limite de 10 (dez) páginas a que se refere o inciso VI compreende todo o conteúdo do Projeto Acadêmico, inclusive bibliografia e anexos. Excetuam-se deste cômputo apenas a capa e o índice, os quais não devem ser numerados. O descumprimento do limite estabelecido resultará no indeferimento da inscrição pela Congregação.

§ 22 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 23 – Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Direito, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

Serão 2 (duas) provas eliminatórias, a saber:

I – 1ª fase (eliminatória) - a) prova escrita - peso 2;

b) prova de avaliação de projeto acadêmico - peso 2.

II - 2ª fase –a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3;

b) prova didática - peso 3;

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta a materiais impressos (consulta a livros, periódicos, apostilas e outros documentos bibliográficos impressos), sendo vedado o acesso à internet;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. À prova de avaliação do projeto acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I – no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar proposta de projeto acadêmico, nos termos do item 1, inciso VI, deste Edital;

II - caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para avaliação do projeto apresentado:

- a) a) aderência ao projeto acadêmico da Unidade, disponível em [https://drive.google.com/file/d/148w95Mo9nRAnNZ3m\\_yvrJRzAIX4FUHJ/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/148w95Mo9nRAnNZ3m_yvrJRzAIX4FUHJ/view?usp=drive_link)
- b) aderência ao perfil docente que consta do anexo do presente edital;
- c) originalidade, exequibilidade e coerência.

Parágrafo único – A Comissão Julgadora, reunida em sessão secreta, elaborará parecer circunstanciado e conferirá as notas dos candidatos.

6. Ao término da apreciação da prova escrita e da prova de avaliação de projeto acadêmico, cada candidato terá de cada examinador a nota da fase eliminatória, que será a média

ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete) .

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste edital.

10. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).
14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.
15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

16. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

19. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo São Francisco, 95 – 1º andar – Centro – SP, ou preferencialmente no endereço eletrônico atacfd@usp.br.

#### **ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE**

##### **Situação Atual do Departamento/Área (Contextualizar)**

Saliente-se, “a priori”, que o Direito Civil se constitui na mais importante e fundamental disciplina dos cursos de graduação e pós-graduação em ciências jurídicas nos países pertencentes ao chamado “sistema romano-germânico”, do qual fazem parte os ordenamentos jurídicos, além do nosso, da Alemanha, Itália, França, Espanha, Portugal, vale dizer, de toda a Europa Continental, além de quase todos os ordenamentos da América do Sul, além de nações em outros continentes, como o Japão, a Coreia do Sul e a África do Sul. No mundo, pela relevância, o sistema romano-germânico só encontra concorrência no “sistema anglo-saxão”, também chamado “Common Law”, ao qual se filiam os ordenamentos da Inglaterra, Estados Unidos e demais países de formação britânica.

Foi justamente no campo do Direito Civil em que a própria ciência jurídica foi criada, no âmbito da maravilhosa experiência jurídica dos antigos romanos, ao conceber o Direito Romano, considerada a maior herança cultural do mundo antigo ao mundo moderno. E modernamente, foram principalmente os pandectistas alemães do séc. XIX aqueles responsáveis pela atualização do

Direito Romano, de modo a servir como base na preparação dos modernos Códigos Civis.

É, aliás, exatamente por esse motivo, que o já referido “sistema jurídico romano-germânico” é também denominado de “Civil Law”.

Dada a importância do Direito Civil, há países, como, principalmente a Alemanha, considerada a Meca em termos de estudos jurídicos, em que até mesmo outras disciplinas comuns no Brasil, como o Direito Processual Civil e o Direito do Trabalho, não tem independência, encontrando-se englobadas no Direito Civil. Em outras palavras, é o Professor de Direito Civil, naquele país, que ministra aulas nas disciplinas de Direito de Trabalho e Direito Processual Civil, as quais, nesse sentido, inclusive, tampouco têm Departamentos nessas duas áreas no organograma das faculdades de direito alemãs.

### **Objetivo Geral da Contratação do Docente**

Por tais motivos, o Direito Civil, composto pelas suas principais áreas do Direito das Coisas, Direito das Obrigações (responsabilidade contratual e extracontratual), Direito de Família e Direito das Sucessões, constitui-se sempre na disciplina de maior carga horária e créditos nas faculdades de direito de quaisquer dos países já citados.

## **PLANO INDIVIDUALIZADO**

### **Ensino - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)**

Nesse sentido, por exemplo, em nossa Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco, é a única disciplina ministrada nos cinco anos do curso, ou seja, desde o primeiro até o quinto ano da graduação.

Por conta disso, não surpreende, como abaixo se pode verificar, a pesada carga horária da disciplina em correspondência ao número insuficiente de professores, tendo em vista as aposentadorias, nos últimos recentes anos, dos Prof. Titular Carlos Alberto Maluf, Profa. Titular Silmara Chinelatto, Profa. Associada Daisy Gogliano e Prof. Assistente-Doutor Alcides Tomasetti

### **Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)**

PESQUISA. Existem linhas de pesquisa do Departamento de Direito Civil. A USP exigiu a elaboração de projetos individuais de pesquisa. Porém, como as linhas de pesquisa são muito amplas, os projetos de pesquisa individuais refletem essa situação apontada no PPP: não estão claros para a comunidade, sendo perceptíveis indiretamente pela produção docente de livros e artigos. Tampouco há sinergia entre os projetos individuais de pesquisa. Assim, caberá ao novo docente:

1. a curto prazo: apresentar seu projeto de pesquisa individual, inserido em qualquer das linhas de pesquisa do Departamento, cabendo, preferencialmente, que se possa desenvolvê-la de forma conjunta com outro colega docente, respeitada a individualidade do projeto pessoal, com ênfase no impacto social da pesquisa realizada; inserir-se em um dos grupos de pesquisa do Departamento registrados no CNPq; ter produtividade acadêmica constante;
2. a médio prazo: ter concluído a orientação de alunos de mestrado; organizar eventos acadêmicos do Departamento, trazendo convidados externos do Brasil e do exterior; manter produtividade acadêmica constante;
3. a longo prazo: ter contato com outros centros de pesquisa; manter produtividade acadêmica constante;

### **Cultura e Extensão - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)**

EXTENSÃO. As atividades de extensão, que tinham menor relevância e confundiam-se com as atividades de grupos de pesquisa, tornaram-se bastante importantes e relevantes na execução do projeto político-pedagógico do curso de direito, por conta da obrigatoriedade de que 10% da carga horária do curso ser oferecida como disciplinas de extensão. Dessa forma, o novo docente deverá:

1. a curto prazo: ingressar em uma atividade de extensão existente ou criar uma nova atividade de extensão;
2. a médio prazo e longo prazos: avaliar os resultados da atividade de extensão quanto ao seu impacto e função sociais, fazendo ajustes que se fizerem necessários.

### **IMPACTO ESPERADO COM A CONTRATAÇÃO**

**Curto, médio e longo prazos** Indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de recursos humanos, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa e novas ideias, etc.

Diante de todo o exposto, vimos, pelo presente, em atendimento ao r. ofício do Magnífico Reitor, datado de 06 de dezembro p.p., requerer, de modo expresso, um (01) Claro Docente em Direito Civil, em correspondência à aposentadoria do Prof. Tit. Carlos Alberto Dabus Maluf, ocorrida em 14/09/2022.